Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.531 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral Federal

RECDO.(A/S) : JORGE LUÍS DO NASCIMENTO GONÇALVES
ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO DO CARMO E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. ARTIGOS 57 E 58 DA LEI Nº 8.213/1991. MATÉRIA JÁ EXAMINADA SOB O ENFOQUE DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 852. DEVOLUÇÃO DO ARE 906.569-RG. FEITO À ORIGEM (ARTIGO 328, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTF).

DECISÃO: A matéria versada no recurso extraordinário já foi objeto de exame por esta Corte na sistemática da repercussão geral (Tema nº 852, ARE 906.569, Rel. Min. Edson Fachin).

Ex positis, com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do RISTF (na redação da Emenda Regimental nº 21/2007), determino a **DEVOLUÇÃO** do feito à origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente